



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Proíbe o uso e a apologia de drogas ilícitas em eventos e estabelecimentos no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam proibidos o uso e a apologia de drogas ilícitas, que causam dependência física ou psíquica, nos eventos e estabelecimentos localizados no município do Recife.

Art. 2º Os organizadores de eventos e os proprietários de estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - se pessoa física, multa fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas as circunstâncias da infração; e

II - se pessoa jurídica, multa fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte da organização e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou com índice previsto em legislação federal que venha substituí-lo.

Art. 3º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade impor sanções aos organizadores de eventos e locais que permitirem o uso ou fizerem apologia ao consumo de drogas ilícitas, que causam dependência física ou psíquica, no município do Recife.

Buscamos, com a Iniciativa, proibir a atuação de movimentos que apoiam a liberação das drogas e, conseqüentemente, o aumento do número de usuários dessas substâncias. Ressaltamos que o real propósito desses grupos é contribuir para o agravamento da Saúde Pública e o esfacelamento das famílias, o que acaba gerando um aumento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que constitui um grave problema no nosso país.

É importante registrar que o art. 33 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Antidrogas”, trata da ilicitude do indivíduo que “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”. Além disso, o Código Penal, no seu art. 268, estabelece penalidade para quem “incitar, publicamente, a prática de crime”.

A Matéria também vai ao encontro do que preceituam os incisos I e II do art. 6º da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

.....

Ademais, a Proposição está de acordo com o que estabelece o art. 287 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), *in verbis*:

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PP

